



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

Ofício nº 061/2015

Entre Rios – SC, 22 de Julho de 2015.

Ao Sr.

João Maria Roque

Prefeito Municipal

Entre Rios - SC

Prezado Sr.

Com os cordiais cumprimentos vimos por meio deste com o objetivo de recomendar a V.sª Sr.ia, atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público da Comarca de Xaxim em 19 de Novembro de 2007, (em anexo) conforme Cláusula Primeira, Das Obrigações:

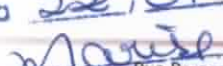
3. "O Compromissário obriga-se, a partir da assinatura deste Termo, a exigir do nomeado, designado ou contratado, antes da Posse, que declarem, por escrito, não ter relação de matrimônio, união estável ou de parentesco que importe em prática vedada na forma apontada pelo item 1."

Recomendamos o estrito atendimento ao documento supra firmado, é mister o cumprimento do mesmo, o que deve ser observado pelo Departamento Pessoal, Prefeito Municipal e Controle Interno, sob pena de responsabilidade pessoal de cada profissional, pelo não atendimento do mesmo.

Observamos também que, em caso de não ter ainda arquivado tal declaração na pasta do servidor, (comissionado ou que faz jus a função gratificada ou ainda em cargo de direção, chefia ou assessoramento), seja obstado o pagamento deste até a devida regularização.

Sendo este o objeto em questão, enviamos protestos de elevada estima e consideração.


Lúcia Paz
Controle Interno Municipal

PROTOCOLO
Nº. 3.769
Data 22/07/15


TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça da Comarca de Xaxim, Dra. **Susana Perin Carnaúba**, doravante designada **COMPROMITENTE**; o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, representado neste ato pelo Sr. **Narcizo Biasi**, Prefeito Municipal doravante designado **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO que ao **COMPROMITENTE** foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO as funções institucionais do **COMPROMITENTE** previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dispõe o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo no serviço público (nomeação de parentes para ocupar cargos) coloca em segundo plano critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados ou temporários nos casos excepcionados pela lei, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância por meio da valorização de vínculos genéticos ou afetivos, o que importa em ofensa direta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 1, de 7 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, e de seus respectivos enunciados, que impuseram regulamentação acerca da nomeação de parentes no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, com o fito de impedir a prática do

6

nepotismo e atender aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, sendo referendadas pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão exarada na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12, em 16 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, os fundamentos de decisões tomadas em sede de controle concentrado de constitucionalidade são tão vinculantes quanto seus dispositivos, e deles inseparáveis, como se pode aferir da decisão do mesmo Pretório na Reclamação nº 2986/SE;

CONSIDERANDO que a referida decisão proferida na ADC nº 12, bem como seus fundamentos, têm eficácia geral e "efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal" (Constituição Federal, artigo 102, §2º);

CONSIDERANDO, por derradeiro, o que restou apurado no **INQUÉRITO CIVIL** nº 002/2006/CMA, de âmbito estadual, cujos documentos e informações coligidas demonstram a prática de nepotismo no Poder Executivo do Município de Entre Rios/SC;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a exonerar, até o dia 31 de dezembro de 2007, todos os servidores ocupantes de cargos comissionados e os contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sem teste seletivo ou concurso público, no âmbito do Poder Executivo, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, consangüíneos (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até o terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários do Poder Executivo ou dos titulares de cargos que lhes sejam equiparados, e dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal;
2. O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se, a partir da assinatura deste Termo, a não nomear ou designar, para o exercício de cargo em comissão, e a não contratar, sem concurso ou teste seletivo, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, cônjuges, companheiros ou parentes, consangüíneos (em linha reta ou colateral, até o

Go

terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até o terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), das pessoas arroladas no final do item 1.

3. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da assinatura deste Termo, a exigir do nomeado, designado ou contratado, antes da posse, que declarem, por escrito, não ter relação de matrimônio, união estável ou de parentesco que importe em prática vedada na forma apontada pelo item 1.
4. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a remeter a esta Promotoria de Justiça, em até 10 (dez) dias após o término do prazo mencionado no item 1, cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual dos servidores relacionados naquele item.
5. O COMPROMITENTE remeterá cópia dos termos do presente ajuste à imprensa local, aos Conselhos Municipais e aos Clubes e Associações Comunitárias para conhecimento e divulgação, bem como a Câmara Legislativa Municipal de Entre Rios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MULTA E DA EXECUÇÃO

1. O não-cumprimento do ajustado nos itens 1, 4 da cláusula primeira, no âmbito do respectivo Poder, implicará na responsabilidade pessoal do Prefeito Municipal, do pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada mês de atraso, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas.
2. O não-cumprimento do ajustado nos itens 2 e 3 da cláusula primeira, no âmbito do respectivo poder, implicará na responsabilidade pessoal do Prefeito Municipal, do pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada servidor irregularmente contratado, nomeado ou designado, conforme o caso, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas.
3. As multas pecuniárias deverão ser recolhidas em favor do FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DOS BENS LESADOS DE SANTA CATARINA, agência 068, conta corrente 58.109-0, do BESC, criado pelo Decreto Estadual nº 10.047, de 10.12.87, conforme art. 13 da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Por fim, por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Xaxim, 19 de novembro de 2007.


Susana Perin Carnaúba
Promotora de Justiça


Narcizo Biasi
Prefeito Municipal